



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2016, DODF nº 49, de 14/3/2016, p. 22.

PARECER Nº 39/2016-CEDF

Processo nº 084.000108/2016

Interessado: **Frederico Marco da Costa Martins e Espinheira**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Frederico Marco da Costa Martins e Espinheira, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.240 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Frederico Marco da Costa Martins e Espinheira, concluídos em 1994, no(a) Colégio Ellen Key, em Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de março de 2016.

BERENICE DARC JACINTO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal